



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**  
**PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)**

Unidade Organizacional:  
Secretaria de Planejamento Coordenação  
e Finanças (SGPCF)

Elaborado por:  
Diretor da Divisão e Análise Fiscal  
(DIPAF)

Aprovado por:  
Departamento de Gestão da  
Arrecadação (DEGAR)

Data da  
VIGÊNCIA:  
25/04/2024

**IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.**

Processo de Trabalho:	Realizar O Processamento E Análise Fiscal	PAT nº 005	Revisão: 00
Atividade:	Processar Autos Decorrentes De Processos Fiscalizatórios.		

Sequência	Tarefas
1	DIPAF recebe, dos departamentos responsáveis pela fiscalização cartorária da CGJ e da DIARR, processos administrativos para análise e cálculo das irregularidades detectadas, para posterior aplicação da multa prevista na Resolução no 15/99 e/ou no Ato Executivo Conjunto nº 27/2012.
2	SECAP encaminha o feito ao SECAD, a fim de obter os dados do responsável pelo cartório na época das irregularidades e, retornando o feito, em se tratando de mais de um responsável no período, o SECAP extrai as cópias devidas para autuação, com o intuito de prosseguir com um processo para cada responsável. Após, analisa os processos administrativos quanto à possibilidade de cálculo, bem como quanto à existência de todos os elementos necessários para a aplicação da multa.
3	Havendo pendência, tenta saná-la com os autos ainda na DIPAF. Se isso não for possível, os autos podem retornar ao departamento de origem para esclarecimentos ou nova fiscalização.
4	Não havendo pendência, o SECAP procede aos cálculos devidos pelas irregularidades apontadas. Após, envia os autos à Administração Superior, a fim de obter a ratificação dos cálculos realizados, retornando os autos ao SECAP.
5	Para valor inferior ou igual a 450 UFIR, o SECAP emite ou publica intimação e encaminha os autos do processo à DICOB, para proceder à cobrança administrativa.
6	Para valor superior a 450 UFIR, os autos permanecem no SECAP para a emissão ou publicação do Auto de Constatação, devidamente assinado pela Administração Superior, estabelecendo o prazo de oito dias para pagamento, com posterior remessa à DICOB para aguardar a quitação do débito.
7	Caso não ocorra o pagamento dos valores devidos no auto de constatação, procede-se de acordo com o disposto na atividade - Atualizar Cálculos Para A Emissão De Auto De Infração.